



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.130/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades:

- I** - Do Magistério Oficial;
- II** - Do Magistério particular;
- III** - De Associações Comunitárias legalmente constituídas;

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I** - Aplicação dos recursos destinados à educação;
- II** - Plano Municipal de Educação;
- III** - Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV** - Localização e ampliação da rede física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

V – Relatório de atividades da Secretaria/Órgão Municipal de Educação.


§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 10 de junho de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

Aloísio Roquim
Prefeito Municipal